



PUBLICADA EM
DIÁRIO OFICIAL
DE 28-02-2000

W. S. S. S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

LEI N.º 2.267

**PRORROGA POR 12 (DOZE) MESES O PRAZO
PARA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES
CONSTRUÍDAS SEM LICENÇA, PREVISTO NO
ARTIGO 6º DA LEI 2126/98.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1º - Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo estabelecido no artigo 6º da Lei de n.º 2126/98, para regularização das edificações construídas sem licença da Municipalidade.
- Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 21 de fevereiro de 2000.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

mzfn